



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Ofício nº 20/2024 – GP.SNJ

Leme, 1º de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei Ordinária que “Dispõe sobre denominação de Próprio Público Municipal”.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em **regime de urgência**.

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

Ao Excelentíssimo Senhor.

RICARDO DE MORAES DE CANATA.

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.





Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

“Dispõe sobre denominação de Próprio Público Municipal”.

Art. 1º Fica denominado oficialmente de “**ANA LUIZA BERNARDO CARREIRA**” o Centro Oncológico de Prevenção de Combate ao Câncer a ser implantado na Rua Cel. José Leme, Franco, nº 1440, Jardim Nova Era, Leme/SP.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 1º de abril de 2024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Justifico a apresentação do presente Projeto de Lei a esta Casa para denominar o Centro Oncológico de Prevenção de Combate ao Câncer, localizado no Município de Leme/SP, com o nome de **ANA LUIZA BERNARDO CARREIRA**, para homenageá-la, pois, a exemplo de muitos outros, fez parte da história da comunidade lemense.

Diante do exposto, na certeza da proverbial atenção do Ilustre Presidente e seus Dignos Vereadores e, convictos de que nossa propositura receberá a aprovação dessa Colenda Casa de Leis, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de levada estima e distinta consideração.

Leme, 1º de abril de 2.024.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo
NÚCLEO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO.



C E R T I D ã O

C
E
R
T
I
F
I
C

O, para os devidos fins, em atenção a pedido de pessoa interessada, que revendo os livros e registros deste núcleo, verifiquei através dos mesmos que:- o Prédio onde será instalado o Centro Oncológico de Combate ao Câncer localizado na Rua Coronel Jose Leme Franco, nº1440 no bairro Jardim Nova Era, até a presente data nada consta quanto à denominação oficial;

Certifico ainda que, torna-se sem efeito quaisquer certidão emitida anteriormente referente à sua Denominação.

O referido é verdade e dou fé.

Leme, em 27 de março de 2.024.

Helton R. Ciani

Chefe Núcleo de Cadastro Imobiliário
Prefeitura do Município de Leme/SP





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4B1A-CD9C-6F23-0F3D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELTON RICARDO CIANI (CPF 324.XXX.XXX-90) em 27/03/2024 09:35:26 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/4B1A-CD9C-6F23-0F3D>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO
ANA LUIZA BERNARDO CARREIRA

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code Impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

CPF
135.899.718-78

MATRÍCULA
119206 01 55 2020 4 00062 120 0030757-51

SEXO ☐ FEMININO ☐ COR ☐ BRANCA ☐ ESTADO CIVIL E IDADE
CASADA - 69 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE
LEME-SP

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
RG 172055180

ELEITOR
SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Joaquim Bernardo e Benedita Parolin

RESIDENTE À RUA IDA MORALES, N° 360, JARDIM AMALIA, LEME, SP

DATA E HORA DE FALECIMENTO
QUATORZE DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE - ÀS 02:10

DIA 14 MÊS 06 ANO 2020

LOCAL DE FALECIMENTO
EM SUA RESIDÊNCIA

CAUSA DA MORTE
óbito sem assistência médica

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)
FOI SEPULTADA NO CEMITÉRIO MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA, LEME/SP

DECLARANTE
DANILO CARREIRA

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dr. ISAIAS GAMALIEL DOMINGUEZ CRM N° 132575

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCER

Observações: A falecida deixa bens, era eleitora, não deixa testamento conhecido, deixa 05 filhos: Sidnei 51 anos; Paulo 48 anos; Ana Paula 41 anos; Felix 35 anos e Danilo 33 anos, e era casada neste cartório, com Arlindo Carreira, aos 09/09/1967. (L°B-32, fls. 201, n° 5808).

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

SEM INFORMAÇÃO

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas da Sede
Cristina Mari Kaneko - Oficial
Rua Rafael de Barros, 587, Centro, Leme-SP
CEP:13610-200 - Fone (19) 3571-5852
Fax (19) 3571-1359
e-mail:rcvileme@yahoo.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Leme, 15 de Junho de 2020

Roberta Maria Vignoti
Oficial Substituta

Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais
LEME-SP
Roberta Maria Vignoti
OFICIAL SUBSTITUTA

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeitura.lememe.iooc.com.br/verificacao/> ou informe o código CAFB-B64B-B4F9-EAFE

11920-6-059001-062000-0470

Ana Luiza Carreira, nascida em 29 de janeiro de 1951, nos campos da cidade de Leme, teve sua história entrelaçada com a generosidade dos espaços rurais e o calor humano das relações familiares. Filha da terra, cresceu em meio à simplicidade da Fazenda Graminha, sob o olhar acolhedor do Visconde de Nova Granada. Seu caminho ganhou nova luz ao unir-se a Arlindo Carreira, com quem construiu um lar abençoado por cinco filhos.

No tecido de sua vida, Ana Luiza encontrou espaço para florescer sua dedicação às causas do coração. Fundou uma empresa ao lado de seu amado esposo, entrelaçando laços empresariais com o calor do lar. Contudo, seu verdadeiro legado transcendeu os limites do negócio; foi na nobreza de seu coração que ela encontrou sua verdadeira vocação.

Sua doçura, equilíbrio e genuíno interesse em auxiliar o próximo marcaram sua jornada. Anos foram dedicados aos trabalhos nas igrejas locais e na Pastoral da Criança, onde sua luz irradiava esperança e conforto aos necessitados. Sua presença, sempre envolta em carinho e compaixão, deixou marcas indelévels na alma da cidade que a viu nascer.

Em 2017, Ana Luiza foi desafiada por um diagnóstico que poderia ter silenciado seu sorriso. O câncer no cérebro, uma sombra inesperada, tornou-se parte de sua narrativa. Contudo, sua jornada não foi marcada pelo desespero, mas sim pela coragem e pela resiliência. Diante da incerteza, ela abraçou cada momento com fé inabalável e confiança na ciência e nos cuidados médicos.

A batalha não foi fácil. Cirurgias delicadas, radioterapia, quimioterapia – ela enfrentou cada desafio com a dignidade de uma verdadeira guerreira. Por três anos, desafiou as probabilidades, encontrando plenitude na vida mesmo em meio à adversidade. Em 2019, quando as sombras do câncer ressurgiram, ela não recuou. Novamente, enfrentou o inimigo com a coragem que lhe era peculiar.

Em 2020, Ana Luiza partiu, deixando para trás um legado de amor, esperança e coragem. Sua jornada terrena pode ter chegado ao fim, mas seu espírito continua a inspirar e a iluminar os corações daqueles que a conheceram.

Hoje, é com imensa gratidão e reverência que testemunhamos o fruto de sua dedicação e amor. O Centro Oncológico de Prevenção e Combate ao Câncer Ana Luiza Carreira é mais do que um edifício; é um testemunho vivo do poder da comunidade unida em prol de uma causa nobre.

Que este centro seja um farol de esperança para os que enfrentam a batalha contra o câncer, um refúgio de cuidado e compaixão em tempos de incerteza. Que ele seja também um

lembrete do compromisso que temos com a promoção da saúde e a pesquisa científica, pilares fundamentais na luta contra essa doença devastadora.

Que a história de Ana Luiza Carreira seja eternamente lembrada não apenas dentro destas paredes, mas simbolicamente enraizada nos corações daqueles que compartilham sua jornada. Que sua jornada inspire-nos a sermos mais compassivos, mais resilientes e mais determinados na busca por um mundo livre do flagelo do câncer.

Hoje, celebramos não apenas uma vida bem vivida, mas o legado de uma alma que transformou sua própria dor em esperança para outros. Que seu nome seja um símbolo de amor e perseverança, guiando-nos sempre rumo à luz.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº 4.160, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Institui o Centro Oncológico de Prevenção de combate ao Câncer, no âmbito do município de Leme, Estado de São Paulo, como forma de auxiliar, prevenir e minimizar os problemas causados pelo câncer o qual na mesma estrutura física receberá também o Programa Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Leme/SP, o Centro Oncológico de Prevenção e Combate ao Câncer, como forma de auxiliar, prevenir e minimizar os problemas causados pelo câncer.

Art. 2º - O ambulatório de prevenção e combate ao câncer acolherá pessoas que serão encaminhadas através de toda rede municipal de saúde (Unidades de Saúde de Atenção Básica ou Unidades de Média Complexidade), diante da suspeita de possível câncer, tendo como objetivo a intervenção médica precoce visando tratamento menos invasivo com maior chance de cura.

Art. 3º - Os atendimentos serão realizados por médicos especialistas que avaliarão cada caso, por meio de exames específicos identificando qual o melhor tratamento a ser adotado.

Art. 4º - Em caso da necessidade de tratamento oncológico (cirurgia, quimioterapia ou radioterapia) os pacientes serão encaminhados aos hospitais regionais, específicos para o tratamento do câncer.

Art. 5º - O Programa Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem tem como finalidade promover a melhoria das condições de saúde da população masculina do município de Leme/SP, contribuindo, de modo efetivo, para a redução da morbidade e da mortalidade dessa população, por meio do enfrentamento racional dos fatores de risco e mediante a facilitação ao acesso, às ações e aos serviços de assistência integral à saúde.

Art. 6º - O Programa Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem, de que trata o art. 5º desta lei, será regida pelos seguintes princípios:

I - Universalidade e equidade nas ações e serviços de saúde voltados para a população masculina, abrangendo a disponibilidade de insumos, equipamentos e materiais educativos:

II - Humanização e qualificação da atenção à saúde do homem, com vistas à garantia,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

promoção e proteção dos direitos do homem, em conformidade com os preceitos éticos e suas peculiaridades socioculturais;

III - Corresponsabilidade quanto à saúde e à qualidade de vida da população masculina, implicando articulação com os diversos órgãos municipais e com a sociedade;

IV - Orientação à população masculina, aos familiares e a comunidade sobre a promoção, a prevenção, a proteção, o tratamento e a recuperação dos agravos e das enfermidades do homem.

Art. 7º - O Programa Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem possui as seguintes diretrizes, a serem observadas na elaboração dos planos, programas, projetos e ações de saúde voltados à população masculina:

I - Integralidade, que abrange:

a) Assistência à saúde do usuário em todos os níveis da atenção, na perspectiva de uma linha de cuidado que estabeleça uma dinâmica de referência e de contrarreferência entre a atenção básica e as de média e alta complexidade, assegurando a continuidade no processo de atenção;

b) Compreensão sobre os agravos e a complexidade dos modos de vida e da situação social do indivíduo, a fim de promover intervenções sistêmicas que envolvam, inclusive, as determinações sociais sobre a saúde e a doença;

II - Organização dos serviços públicos de saúde de modo a acolher e fazer com que o homem se sinta integrado;

III - Implementação hierarquizada da Política, priorizando a atenção básica;

IV - Reorganização das ações de saúde, por meio de uma proposta inclusiva, na qual os homens considerem os serviços de saúde também como espaços masculinos e, por sua vez, os serviços de saúde reconheçam os homens como sujeitos que necessitem de cuidados;

V - Integração da execução do Programa Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem às demais políticas, programas, estratégias e ações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - São objetivos do Programa Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem:

I - Implementar, acompanhar e avaliar, no âmbito de sua competência, os princípios e diretrizes de que trata esta lei, priorizando a atenção à saúde básica;

II - Promover, no âmbito de sua competência, a articulação intersetorial e interinstitucional necessária à implementação dos princípios e diretrizes de que trata esta lei;

III - Incentivar as ações educativas que visem à promoção e atenção da saúde do homem;

IV - Promover a qualificação das equipes de saúde para execução das ações propostas no Programa Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem;

B





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

V - Promover, junto à população, ações de informação, educação e comunicação em saúde, visando difundir os princípios e diretrizes de que trata esta lei;

VI - Estimular e apoiar, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde, o processo de participação de todos os setores da sociedade, com foco no controle social, nas questões pertinentes o Programa Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem;

VII - Capacitar tecnicamente e qualificar os profissionais de saúde para atendimento do homem;

VIII - Analisar os indicadores que permitam aos gestores monitorar as ações e os serviços e avaliar seu impacto, redefinindo as estratégias e/ou atividades que se fizerem necessárias.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão provenientes do Programa Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem (PNAISH), podendo ser suplementadas caso necessário por dotações orçamentárias próprias, na questão do Centro Oncológico de Prevenção e Combate ao Câncer.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 15 de dezembro de 2022.


CLAUDEMIR APARECIDO BORGES



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CAFB-B64B-B4F9-EAFE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 01/04/2024 17:13:00 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/CAFB-B64B-B4F9-EAFE>